



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

DO: Setor de Licitações e Contratos

PARA: Controladoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025 -SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de insumos agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 046/2025, solicito análise e parecer.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de julho de 2025.



JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Pregão Eletrônico nº 025/2025 – SRP

Processo Administrativo nº 046/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2025 – SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise, por este Controle Interno, do Processo Administrativo nº 046/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, que objetiva a realização do Pregão Eletrônico nº 025/2025 – SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, defensivos e ferramentas) destinados a atender programas de apoio à agricultura familiar, hortas comunitárias e projetos de desenvolvimento rural sustentável, de interesse do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Conforme consignado no Documento de Formalização da Despesa – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a medida é estratégica, visando fomentar a produção rural, apoiar pequenos produtores, corrigir deficiências do solo e promover segurança alimentar, em consonância com o Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Regularidade da Instrução Processual

O processo encontra-se integralmente instruído, em conformidade com os artigos 18, 72 e 86 da Lei nº 14.133/2021, constando:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);



- Estudo Técnico Preliminar (ETP), com análise de viabilidade;
- Mapa de Riscos, identificando medidas de mitigação;
- Termo de Referência, com detalhamento técnico;
- Minuta de Edital, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 73/2022 e com os entendimentos mais recentes do TCU;
- Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico;
- Documentos de habilitação da empresa vencedora, atestando regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Declaração de compatibilidade orçamentária com a LOA vigente;
- Solicitação formal de parecer.

Assim, observa-se que foram atendidas as exigências legais, não havendo vícios ou falhas que comprometam a validade do certame.

2. Amparo Constitucional e Legal

O procedimento está amparado:

- No art. 37, caput, da CF/88, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- No art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fase preparatória, com previsão de ETP, DFD e análise de riscos;
- No art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de detalhamento dos documentos essenciais;
- No art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021, que regula a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);
- No art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que trata da governança contratual, exigindo planejamento e transparência;
- No art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao Controle Interno a função de verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira.

3. Entendimentos Recentes

O TCU vem reforçando que o Registro de Preços deve ser utilizado como ferramenta de planejamento e economicidade, desde que instruído com ETP



consistente, justificativa de vantajosidade e adequada estimativa de preços (Acórdão nº 1.233/2023 – Plenário).

O Tribunal também já consolidou que a ausência de IRP não invalida o certame quando o órgão é único contratante, desde que devidamente justificado (Acórdão nº 2.116/2022 – Plenário).

A doutrina especializada (Marçal Justen Filho, 2023) ressalta que a nova lei privilegia a gestão estratégica das contratações, exigindo um processo bem instruído para resguardar a segurança jurídica e o interesse público.

4. Validade e Riscos

A análise não identificou falhas que possam acarretar nulidade ou risco de responsabilização do gestor. O processo está regular e transparente, permitindo controle social e auditoria futura.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui que o Processo Administrativo nº 046/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025 – SRP, encontra-se integralmente instruído e regular, atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios constitucionais aplicáveis.

Assim, opino **POSITIVAMENTE** pela viabilidade e legalidade do certame, recomendando a homologação e adjudicação do objeto, qual seja: o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos agrícolas, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de Julho de 2025.

Lucas Santhiago G. Barroso

Controlador Geral do Município

Matrícula nº 17344-1

LUCAS SANTIAGO GONÇALO BARROSO

Controlador-Geral do Município

Portaria nº 057/2025